

Faz todo o sentido apresentar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, com o objetivo principal de contrariar essa realidade, procedendo desta forma à criação de um incentivo à natalidade, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que apesar do custo, se revelam benéficas para o desenvolvimento social desta freguesia de Goães e consequentemente do Concelho de Amares.

Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto nas alíneas f) do n.º 2 do artigo 7.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, na redação atual, é elaborado o presente regulamento

#### Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na Freguesia de Goães.

#### Artigo 2.º

O incentivo é atribuído após o nascimento do primeiro filho e seguintes, pelo que deverá ser obrigatoriamente requerido no decorrer do primeiro ano de vida da criança que o justifica.

#### Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia de Goães.

#### Artigo 4.º

Podem requerer o incentivo:

1 — Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

2 — O/A progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

3 — Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

#### Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

1 — Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Goães;

2 — Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no mínimo há 12 meses, contados na data do nascimento da criança;

3 — Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados na Freguesia de Goães no mínimo há doze meses, e aí permaneçam durante cinco anos, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;

4 — Que a criança resida efetivamente com o requerente ou os requerentes;

5 — Que a criança venha a frequentar o Centro Escolar de Bouro, enquanto opção preferencial.

#### Artigo 6.º

O valor a atribuir por cada criança será de 300.00 € (trezentos euros).

1 — Este valor poderá ser alterado mediante proposta da Junta da Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 7.º

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos

1 — Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Goães,

2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;

3 — Número de eleitor e número de identificação fiscal (se entrega de bilhete de identidade);

4 — Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

#### Artigo 8.º

1 — As candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, e deverão ser alvo de deferimento, por parte do Presidente da Junta, após verificação do processo por parte da Junta de freguesia.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

3 — Em caso de dúvidas, a Junta de freguesia de Goães, pode efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

#### Artigo 9.º

O requerente ou os requerentes serão informados, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

#### Artigo 10.º

O incentivo será pago numa única prestação, após o nascimento da criança.

#### Artigo 11.º

O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2018 inclusive, desde que nessa data se mostrem preenchidos os requisitos constantes do artigo 5.º, do presente regulamento;

#### Artigo 12.º

Será sempre obrigatório a assinatura do beneficiário em cópia deste Regulamento, onde conste que tomou conhecimento, obrigando-se a cumprir todas as normas nele estabelecidas.

#### Artigo 13.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 14.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo também publicitado através de edital afixado nos lugares do costume.

311712684

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

### Aviso n.º 15208/2018

#### Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização de vínculos precários para preenchimento de postos de trabalho, Código da Oferta ref. A (1 vaga): OE201807/0744: carreira e categoria de Assistente Operacional, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 04 de outubro de 2018, encontrando-se publicitada em local visível e público das instalações da União das Freguesias, assim como na respetiva página eletrónica. Relativamente à oferta publicitada através do Código da Oferta ref. B (1 vaga): OE201807/0745: carreira e categoria de Assistente Operacional, informa-se que o concurso ficou deserto, em virtude de não existirem candidatos aprovados.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto, *Bruno Oliveira*.

311717414

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

### Aviso n.º 15209/2018

Paula Alves, Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, torna público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública o Projeto do Re-

gulamento de Funcionamento Colónia para Todos, aprovado em reunião de junta em 8 outubro de 2018, conjugados com o artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante afixação Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial da freguesia [www.ufqueluzbelas.pt](http://www.ufqueluzbelas.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados à Presidente da União de Freguesias de Queluz e Belas, entregues na sede sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44 em Queluz, e nas delegações sitas na Praça 5 de Outubro, 14 em Belas e na Praceta Dona Isabel de Portugal, 11, loja D em Casal da Barota, ou ainda através do e-mail [geral@ufqueluzbelas.pt](mailto:geral@ufqueluzbelas.pt).

10 de outubro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves*.

311717236

## FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE MONDIM DE BASTO

**Editais n.º 986/2018**

### Brasão, Bandeira e Selo

Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, do município de Mondim de Basto:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, do município de Mondim de Basto, tendo em conta o parecer emitido em 19 de abril de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 12 de maio de 2016.

Brasão: escudo de prata, monte de verde, firmado e movente dos flancos, sainte de campanha onçada de três burelas onçadas de prata e azul entre duas torres de azul lavradas e iluminadas do campo, tendo, em chefe, bastão de S. Cristóvão de vermelho, posto em pala. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: “SÃO CRISTÓVÃO DE MONDIM DE BASTO”.

Bandeira: vermelha. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda “Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”.

10 de outubro de 2018. — O Presidente, *Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes*.

311716629

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**Aviso n.º 15210/2018**

### Constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 23 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, tendente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 20/12/2017, sob a proposta n.º 919-P/2017 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 12/12/2017, na área de atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do ar-

tigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto destes Serviços.

2 — Local e horário de trabalho — os trabalhadores contratados exercerão as suas funções na área do Município de Sintra, em regime de horário de trabalho por turnos em qualquer das suas modalidades, nos termos da lei em vigor.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica destes Serviços Municipalizados ([www.smas-sintra.pt](http://www.smas-sintra.pt)) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório:

4.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018).

4.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os candidatos com vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

4.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência é a 2.ª Posição, a que corresponde o nível remuneratório 2, da categoria e carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2018, de 580,00 euros (quinhentos e oitenta euros), acrescida do suplemento de turno aplicável.

5 — Atribuições, competências, atividades a cumprir ou a executar:

5.1 — Os postos de trabalho a prover caracterizam-se pelo exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições ou responsabilidades:

Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, guias, cilindros ou outros veículos pesados ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, nomeadamente guias; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água; comunicar ao seu superior hierárquico toda e qualquer anomalia que decorra durante o período de trabalho, incluindo os danos verificados nas viaturas, equipamentos e contentores em geral; coordenar e garantir o bom funcionamento da equipa de recolha; tomar as iniciativas necessárias à maximização do funcionamento da equipa; verificar e controlar os equipamentos de segurança, disponibilizados pelos SMAS, tais como: extintores e caixas de primeiros socorros; utilizar os equipamentos de proteção disponibilizados; cumprir as ordens dos seus superiores hierárquicos; cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; cumprir os estatutos e regulamentos dos SMAS de Sintra; cumprir o código da estrada; aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria;

5.2 — As competências exigidas aos postos de trabalho na área de atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, são as seguintes: realização e orientação para resultados, trabalho em equipa e cooperação, iniciativa e autonomia, responsabilidade e compromisso com o serviço e orientação para a segurança;

6 — Requisitos de admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento as leis de vacinação obrigatória.